



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Sapezal/MT., 18 de junho de 2024.

MENSAGEM Nº 03/2024

Obras S Public Agroind Comércio e Turismo
F Legislação Justiça e Redação Final

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2024 que busca alterar dispositivo da Lei de Parcelamento de Solo do Município de Sapezal-MT (Lei Complementar nº 01/2012).

A modificação busca obrigar os futuros loteamentos a realizar o planejamento das vias de modo que, não fiquem ruas e avenidas “sem saída”, devendo os empreendimentos realizar a projeção de vias de modo que possam ser continuadas pelos loteamentos que se instalarem ao lado, contribuindo para o escoamento do trânsito sapezalense.

As demais modificações propostas têm o condão padronizar a Lei de Parcelamento com outras normas municipais que tratam do mesmo assunto definindo parâmetros diferentes do disposto nesta.

É de suma importância informar que, as alterações ora propostas foram debatidas com o arquiteto Sr. Charles Barbosa Queiroz, integrante do corpo técnico da Prefeitura de Sapezal.

Sendo o que trazemos a análise, subscrevemo-nos elevando votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Ailton Monteiro Dias
Vereador
Autor

Zildinei Panta Pereira
vereadora
Co-Autora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2024

**“ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2012 DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os vereadores Ailton Monteiro Dias e Zildinei Panta Pereira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 31 da Lei Orgânica do Município de Sapezal-MT, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera dispositivos do art. 21 da Lei Complementar nº 01/2012 que estabelece as normas do parcelamento de solo para fins urbanos e da regularização fundiária de áreas urbanas no Município de Sapezal.

Art. 2º Ficam alteradas as seguintes redações contidas no art. 21 da Lei Complementar nº 01/2012, que passaram a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

II - Nenhum loteamento será aprovado sem que o proprietário da gleba ceda ao Patrimônio Municipal, sem ônus para este, áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação dos equipamentos públicos e comunitários, bem como as áreas verdes, que corresponderá ao percentual mínimo de 35,00% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, *salvo nas situações de reparcelamento do solo em que a gleba principal tenha destinado percentual superior capaz de atender a área mínima de área verde do novo empreendimento sob análise.*

c) (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

2. Não poderão ser contabilizadas para áreas livres de uso público ou áreas institucionais, as áreas integrantes do sistema viário, tais como trevos, canteiros, rótulas e outros, *exceto os canteiros centrais das vias estruturais com larguras de 50m e 60m.*

(...)

VI – (...)

b) a área loteada deverá articular-se com as vias do entorno de modo em que estas vias possam ter continuidade em face do escoamento do trânsito”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal/MT, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2024.

Ailton Monteiro Dias
Vereador
Autor

Zildinei Panta Pereira
Vereadora
Co-Autora